



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Tolha de Irati*

EM 14/06/2013

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3675

**Súmula:** Institui no âmbito municipal a realização de palestra semestral em todas as escolas de ensino fundamental e ensino médio das redes municipal, estadual e particular de ensino, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído em todas as Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio das Redes Municipal e Particular de Ensino, a inclusão de palestra semestral, visando esclarecer e informar aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

**Art. 2º** - Poderá se contar com a participação de professores e profissionais da área de saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município e componentes do Conselho Municipal de Segurança de Irati - CONSEG, como palestrantes.

**Parágrafo Único** - Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, as ações necessárias para realização das palestras nas Escolas Estaduais, se darão através de convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários entre o Poder Executivo e a rede estadual de ensino.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de junho de 2013.

  
Odilon Rogério Burgath  
Prefeito Municipal